



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 41/2026

Campo Novo, 02 de Julho de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 41, de 02 de julho de 2026, que Institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres no Município de Campo Novo e estabelece normas de controle e gestão e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

AIRTON JOSÉ GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 41, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres no Município de Campo Novo/RS e estabelece normas para sua gestão e controle.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres representa um importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres, permitindo ao Município dispor de mecanismo específico para captação, gestão e aplicação de recursos destinados à implementação de ações, programas e projetos voltados à igualdade de gênero, ao enfrentamento da violência contra a mulher, à autonomia econômica, à inclusão social e à ampliação do acesso aos direitos.

A instituição do Fundo atende às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, que dispõe sobre a elaboração de Planos de Metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, incentivando os entes federativos a estruturarem organismos e instrumentos permanentes de financiamento das políticas públicas destinadas às mulheres.

Além de possibilitar a destinação de recursos próprios do Município, o Fundo permitirá o recebimento de transferências voluntárias da União e do Estado, emendas parlamentares, doações e outras receitas legalmente admitidas, ampliando a capacidade financeira da Administração Municipal para desenvolver ações voltadas às mulheres campo-novenses.

Destaca-se que os recursos do Fundo somente poderão ser aplicados em programas e projetos previstos no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, garantindo planejamento, transparência, controle social e efetividade na utilização dos recursos públicos. Da mesma forma, sua gestão será exercida pelo Organismo Municipal de Políticas para as Mulheres, sob acompanhamento, deliberação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assegurando a participação da sociedade civil no controle das ações financiadas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

A previsão de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a manutenção de conta bancária específica conferem maior segurança jurídica, autonomia administrativa e transparência na movimentação financeira, em conformidade com as normas de administração pública, contabilidade e controle externo.

Assim, o presente Projeto de Lei fortalece a estrutura institucional do Município para o planejamento, financiamento e execução das políticas públicas destinadas às mulheres, permitindo maior acesso a recursos externos e consolidando ações permanentes de promoção da igualdade, prevenção da violência e garantia dos direitos das mulheres.

Diante da relevância da matéria e do interesse público que a envolve, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação com urgência.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 41/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres no Município de Campo Novo e estabelece normas de controle e gestão.

O PREFEITO DE CAMPO NOVO, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, de natureza contábil e financeira.

Parágrafo único. O Fundo tem o objetivo de captar e aplicar recursos destinados ao financiamento de políticas públicas para a promoção dos direitos das mulheres.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I. Recursos do orçamento municipal destinados especificamente ao Fundo;
- II. Repasses do Governo Federal e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
- III. Valores decorrentes de emendas parlamentares;
- IV. Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Rendimentos de aplicações financeiras dos seus próprios recursos.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente na execução de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 4º O Fundo Municipal será administrado pelo Organismo de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos depende de prévia aprovação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º O Fundo terá Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) próprio e conta bancária específica em instituição financeira oficial.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo em até noventa dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO, aos 02 dias do mês julho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

